



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 13/2018

Suprime o § 5º do Artigo 17 da Resolução 004/92 e inclui artigos renumerando-se os demais para incluir o processo de transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o § 5 do artigo 17 da Resolução 004/92 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art. 2º Acrescenta no Capítulo II - Da eleição da Mesa, após o artigo 19, o artigo 20, 21, 22, 23 e 24 com a descrição a seguir, renumerando-se os demais artigos:

Art. 20 - A transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião é o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para passagem do comando político de um mandatário para outro, a fim de assegurar o repasse de informações e dados.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada equipe de transição, cuja composição atenderá ao disposto nos artigos a seguir.

Art. 21 - A equipe de transição será composta por até 05 (cinco) membros de confiança indicados pelo candidato eleito, com plenos poderes para representá-los.

§1º Em se tratando do primeiro biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente anterior.

§ 2º Em se tratando do segundo biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente em exercício.

§3º A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo candidato eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração da Câmara Municipal.

§4º O Presidente em exercício, quando se tratar do mandato do Segundo Biênio do Poder



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Legislativo, sob a coordenação do Diretor Administrativo indicará para acompanhar a equipe de transição:

- a)- Diretor de Comunicação Institucional
- b)- Chefe de Controladoria Interna;
- c)- Procurador -Geral;
- d)- Diretor Financeiro;
- e)- Diretor Legislativo;
- f)- Diretor de Recursos Humanos;

§ 5º O processo de transição para o mandato de Primeiro Biênio das Legislaturas seguintes, será realizado durante o mês de janeiro, acompanhado pelo Presidente anterior e funcionários efetivos que compuseram o organograma funcional da Câmara Municipal.

§ 6º - Poderão acompanhar o processo de transição os vereadores em exercício.

§7º - Não havendo a possibilidade de cumprimento do contido no artigo 21 desta Resolução, o Presidente em exercício deverá lavrar a termo o motivo da impossibilidade.

Art. 22- Os membros indicados no § 4º e § 5º do art. 21, ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição do candidato eleito, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

§1º Os membros das equipes de transição poderão reunir-se com outras pessoas do quadro efetivo da administração, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 23- Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações sigilosas a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização e ao termino do processo de transição lavrar-se-á termo dos trabalhos realizados.

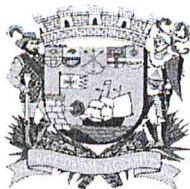
Art. 24- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.

Ernane Primazzi

Ernaninho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 13/2018

Suprime o § 5º do Artigo 17 da Resolução 004/92 e inclui artigos renumerando-se os demais para incluir o processo de transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião.

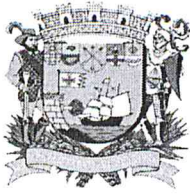
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o § 5 do artigo 17 da Resolução 004/92 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art. 2º Acrescenta no Capítulo II – Da eleição da Mesa, após o artigo 19, o artigo 20, 21, 22, 23 e 24 com a descrição a seguir, renumerando-se os demais artigos.

Art. 20 - A transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião é o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para passagem do comando político de um mandatário para outro, a fim de assegurar o repasse de informações e dados.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada equipe de transição, cuja composição atenderá ao disposto nos artigos a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art. 21 - A equipe de transição será composta por até 05 (cinco) membros de confiança indicados pelo candidato eleito, com plenos poderes para representá-los.

§1º Em se tratando do primeiro biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente anterior.

§ 2º Em se tratando do segundo biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente em exercício.

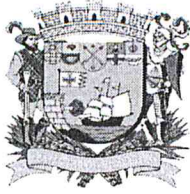
§3º A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo candidato eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração da Câmara Municipal.

§4º O Presidente em exercício, quando se tratar do mandato do Segundo Biênio do Poder Legislativo, sob a coordenação do Diretor Administrativo indicará para acompanhar a equipe de transição:

- a)- Diretor de Comunicação Institucional
- b)- Chefe de Controladoria Interna;
- c)- Procurador –Geral;
- d)- Diretor Financeiro;
- e)- Diretor Legislativo;
- f)- Diretor de Recursos Humanos;

§ 5º O processo de transição para o mandato de Primeiro Biênio das Legislaturas seguintes, será realizado durante o mês de janeiro, acompanhado pelo Presidente anterior e funcionários efetivos que compuseram o organograma funcional da Câmara Municipal.

§ 6º - Poderão acompanhar o processo de transição os vereadores em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

§7º - Não havendo a possibilidade de cumprimento do contido no artigo 21 desta Resolução, o Presidente em exercício deverá lavrar a termo o motivo da impossibilidade.

Art. 22- Os membros indicados no § 4º e § 5º do art. 21, ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição do candidato eleito, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

§1º Os membros das equipes de transição poderão reunir-se com outras pessoas do quadro efetivo da administração, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 23- Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações sigilosas a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização e ao termino do processo de transição lavrar-se-á termo dos trabalhos realizados.

Art. 24- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.

Ernane Primazzi

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres pares,

Apresento o presente projeto de Resolução para disciplinar o processo de transição do Poder Legislativo de São Sebastião.

A cada encerramento de mandato exige uma serie de providencias a serem adotadas visando a continuidade do serviço publico.

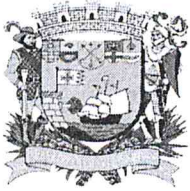
Por este motivo, apresento o presente projeto de Resolução, trazendo para o Regimento Interno desta Casa o processo de transição democrática, para que os novos gestores tenham conhecimento da situação administrativa e possa planejar, organizar, executar e controlar os recursos para atingir os objetivos organizacionais da Administração Publica.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.



Ernane Primazzi

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,

Dignos Pares,

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

04 / 12 / 18

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Resolução nº. 13/2018, de autoria do Vereador Ernane Primazzi que **“Suprime o parágrafo 5º do artigo 17 da Resolução 004/92 e inclui artigos renumerando-se os demais para incluir o processo de transição democrática no Poder Legislativo do município de São Sebastião”**, nos termos do Artigo 131, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.

Ernane Primazzi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

04 12 18

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 13/18.

Da autoria do Vereador Ernane Primazzi, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Suprime o parágrafo 5º do artigo 17 da Resolução 004/92 e inclui artigos renumerando-se os demais para incluir o processo de transição democrática no Poder Legislativo do município de São Sebastião."

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a transição democrática no Poder Legislativo do Município, sendo o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para passagem do comando político de um mandatário para outro, a fim de assegurar o repasse de informações e dados.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de dezembro de 2018.


José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO


Pedro Renato da Silva

MEMBRO